



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 316/CMVA

Venâncio Aires/RS, 29 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente

Davi Alcolumbre

Presidente do Congresso Nacional

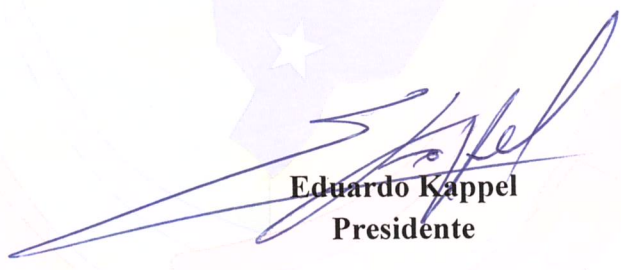
Brasília - DF

ASSUNTO: Moção de Apelo

Exmo. Sr. Superintendente

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de apelo proposta pelo vereador André Puthim (MDB) com assento nesta Casa Legislativa, aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2019, manifestamos o apelo nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,



Eduardo Kappel
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

015/2019

Deise Lirio Ferreira
Auxiliar Legislativo Matr 275
Câmara de Vereadores

MOÇÃO DE APELO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS.

O vereador que subscreve, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre, a presente Moção de Apelo solicitando a derrubada do veto presidencial ao Projeto de Lei nº. PLC 60/2007 (PL 3.688/2000) que dispõe sobre serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Bolsonaro vetou integralmente a Lei que garantia atendimento por profissionais de psicologia e serviço social aos alunos das escolas públicas de educação básica. O PLC 60/2007 (PL 3.688/2000, na Câmara dos Deputados) que foi aprovado em setembro pelos deputados, na forma de um substitutivo elaborado pelo Senado.

A Psicologia dispõe de conhecimentos para atuar nas relações escolares, auxiliando na promoção das relações de respeito e enfrentamento à violência escolar. O veto presidencial ao PL, publicado nesta quarta-feira (9) no Diário Oficial da União, demonstra insensibilidade ao tema, que tem casos emblemáticos na sociedade como o massacre ocorrido na escola Raul Brasil, em Suzano (SP), em março deste ano.

Gabinete do Vereador **André Luis Puthin**

Contato: (51) 3741-8003 - www.venancioaires.rs.leg.br

Rua Júlio de Castilhos, 325 – Centro – CEP 95800-000 – Venâncio Aires - RS



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

Uma das justificativas do veto é de que a proposta cria despesas sem indicar fonte de receita e impactos orçamentários. O CFP lamenta que a saúde mental da sociedade seja avaliada como despesa ao invés de investimento. A medida traria inclusive economia ao Governo Federal, que evitaria gastos que chegam ao Sistema Público de Saúde decorrentes de problemas nas escolas.

A presença da Psicologia nas escolas é importante instrumento para elaboração de estratégias que garantam a boa aprendizagem aos alunos, em uma perspectiva inclusiva, considerando suas diferenças e dificuldades. As(Os) profissionais de Psicologia podem atuar junto à equipes multidisciplinares e junto à equipe escolar, apoiando o trabalho das(os) professoras(es).

Além disso, a(o) psicóloga(o) pode atuar na formação das(os) professoras(es) em serviço, discutindo os problemas do cotidiano escolar e favorecendo a autonomia docente na solução dos problemas do dia a dia da escola.

O veto presidencial desconsidera também a atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho da(o) psicóloga(o), contemplada no Plano Nacional de Educação e nas Diretrizes para superação das desigualdades educacionais.

A Psicologia pode contribuir para a efetivação do Art. 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a propiciar, aos vários responsáveis pela educação de crianças e adolescentes com técnicas de educação e cuidado cujos princípios compreendam-nos como sujeitos de direitos, sem o uso de castigos físicos e degradantes.

A Psicologia também pode somar, como ciência e profissão, no atendimento educacional especializado destinado "aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

Gabinete do Vereador **André Luis Puthin**

Contato: (51) 3741-8003 - www.venancioaires.rs.leg.br

Rua Júlio de Castilhos, 325 – Centro – CEP 95800-000 – Venâncio Aires - RS

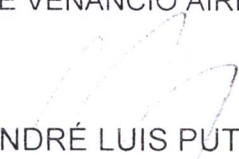


PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, conforme Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). A presença das(os) profissionais também é importante na oferta de formas alternativas de acesso ao ensino destinado às pessoas com níveis de escolarização diferentes.

Nessa toda, peço aos nobres pares apoio para que esse pleito seja encaminhado ao Congresso Nacional, no afã de sensibilizar os congressistas e por consequência votarem pela derrubada do veto presidencial.

CÂMARA DE VEREADORES DE VENÂNCIO AIRES, 15 DE OUTUBRO DE 2019.


ANDRÉ LUIS PUTHIN
Vereador do MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

Sandra Helena Wagner

Sandra Helena Wagner (PSB)

Ana Cláudia do Amaral Teixeira (PDT)

Diana Azeredo

Diana Azeredo (PSB)

Ciro Fernandes (PSC)

Sidnei Ferreira (PDT)

Clécio Espíndola (PTB)

Eduardo Kappel (PP)

Ezequiel Stahl (PTB)

Gilberto dos Santos (PTB)

Helena Beatriz da Rosa (MDB)

Izaura Landim (MDB)

Nelsoir Battisti

Nelsoir Battisti (PSD)

José da Rosa

José da Rosa (PSD)

Tiago Maciel Quintana

Tiago Maciel Quintana (PDT)



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

